



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, AO PROJETO DE LEI Nº 4037/2005, DE AUTORIA DO VEREADOR MILTON VALBUZA SILVEIRA, DISCIPLINANDO A ELABORAÇÃO DE PROJETOS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

De autoria do ilustre Vereador e Presidente desta Casa, Doutor Milton Valbuza Silveira, veio a esta Comissão Permanente o projeto de Lei em epígrafe, para receber parecer, após sua leitura em plenário na Sessão Ordinária realizada no dia 01 de fevereiro de 2005.

Após analisada a propositura, os membros desta Comissão, à unanimidade, resolveram exarar parecer favorável por não encontrar nela qualquer óbice de ordem jurídica, constitucional ou legal. Igualmente, com relação à técnica de redação, nenhuma observação que possa impedir a aprovação.

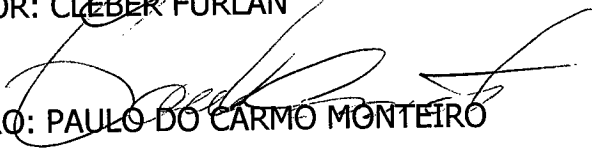
Posto isto, opinamos pela aprovação do projeto de lei nº 4037/2005.

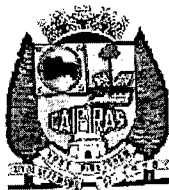
Sala das Comissões, em 14 de fevereiro de 2005

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:


PRESIDENTE: CARLOS AUGUSTO DE CASTRO


RELATOR: CLEBER FURLAN


MEMBRO: PAULO DO CARMO MONTEIRO



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 4037 /2005.
(de 12 de janeiro de 2005)

AS COMISSÕES DE
S.S. em 01/02/05
PRESIDENTE

**DISCIPLINA A ELABORAÇÃO DE
PROJETOS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

APROVA:

Art. 1º - Os projetos que visem a revogação ou a alteração de texto de lei ou de Resolução, deverão conter em suas ementas o objeto da norma legal a ser revogada ou alterada.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caieiras, data supra.

MILTON VALBUZA SILVEIRA
VEREADOR PRESIDENTE

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. em 15/02/05
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

PL /2005.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A proposta que ora apresento, tem o objetivo precípuo de facilitar o entendimento, a consulta e a interpretação das normas que são alteradas ou revogadas.

Com efeito, quando uma norma legal sofre alterações ou revogação, o projeto propondo tais medidas limita-se a trazer em sua ementa apenas a disposição de seu texto, sem fazer qualquer menção ao assunto tratado na norma alterada ou revogada.

Com a aprovação da presente propositura pretende-se corrigir tais dificuldades e levar a aqueles a quem interessa a aplicação e os efeitos da lei melhores condições de entendê-las.

Para melhor entendimento, ouso, com todo respeito, exemplificar:

"Dá nova redação ao artigo X, da lei nº Y, de...de.....de....., que dispõe sobre....." ou

"Revoga a lei nº Y, de.....de.....de....., que dispõe sobre....." .-

São estes os motivos que me levaram a propor a presente medida.

Feitas estas colocações, rogo aos nobres pares desta Casa que aprovem o projeto de lei em referência, o qual, entendendo guardar relevante interesse coletivo.

Caieiras, data retro.

MILTON VALBUZA SILVEIRA
VEREADOR-PRESIDENTE